



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 473/2015

São Luís, 25 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	26
Atos dos Relatores	32

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 487, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6815/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº 1974, Auxiliar de Administração deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, para participar do Curso: Legislação de Pessoal e Aspectos Polêmicos, ministrado pela CONSULTRE, no período de 29/06 a 01/07/2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 22 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 488 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5328/2015/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 81, § 4º, da Lei Complementar nº 14/1991, c/c o art. 122, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 13/1991, o Senhor José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2008/2013, ficando o restante do referido quinquênio para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 22 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 494 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7127/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, Conselheiro Presidente deste Tribunal, para participar de Reunião Técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser realizado no período de 13 a 16 de julho de 2015, na cidade de São Paulo/SP

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 492 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Licença para tratar de interesses particulares.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LTIP000193/2015/GED/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 151 da Lei 6.107/94 à servidora Arlene da Silva Vieira, matrícula nº 6585, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, três anos de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a considerar no período de 07/07/2015 a 05/07/2018.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2015- SUPEC/COLIC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 946/2015; OBJETO: prestação de serviços de processamento de dados, pelo CONTRATADO, de consulta on-line via sistema senha rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, utilizando a tecnologia Web Service, seguindo as disposições previstas no Convênio firmado em 29/10/2008, entre a Secretaria da Receita Federal e o CONTRATANTE, autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB através da demanda COTEC SRRF3ª RF 0001/2013, e em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no Termo de Referência e a Proposta Comercial SUNCE/CEDEM n.º 016/2015; **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO); **VALOR MENSAL:** O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora ajustados, uma assinatura básica mensal (franquia) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esta assinatura básica corresponde a 0 até 1.999 consultas/mês; **VALOR ESTIMADO ANUAL:** O valor estimado anual será de R\$6.000,00(seis mil reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101.01.122.0316.4049.0000; FR: 01010.00000; Natureza da Despesa:3.3.90.39; **VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o tratamento que a Lei 8.666/93 dispensa a tal matéria; **AMPAROLEGAL:** Artigo 25 da Lei 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2015. São Luís, 23 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0359/2015; DATA DA EMISSÃO: 22/06/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11870/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; **CNPJ:** 07.636.198/0001-43; **OBJETO:** Aquisição de papel toalha; **AMPAROLEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 004/2015-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2015-COLIC-TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 24 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0358/2015; DATA DA EMISSÃO: 22/06/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11870/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J Brillhante Comercial Ltda - ME.; **CNPJ:** 06.910.908-0001/19; **OBJETO:** Aquisição de papel higiênico; **AMPAROLEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 003/2015-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2015-COLIC-TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.898,00 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 24 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ERRATA

Republicação dos Acórdãos PL-TCE nº 815/2014, 816/2014, 817/2014 e 818/2014, relativos ao julgamento das tomadas de contas anuais de gestão da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Cajari, exercício financeiro de 2010, anteriormente publicados na edição nº 340 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 28/11/2014, para inclusão dos nomes de todos os advogados e procuradores habilitados nos autos.

Processo nº 3624/2011-TCE/MA - REPUBLICAÇÃO

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores da administração direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Cajari

Responsável: Joel Dourado Franco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 759.390.703-10, residente e domiciliado na Rua Senador Vitorino Freire, nº 186, Centro, Cajari/MA, CEP 65.210-000

Procuradores: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA 6645, João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814, e Lúcio Henrique Gomes Sá, OAB/MA 13451

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão da Administração Direta do município de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 815/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão da Administração Direta do município de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 234/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Joel Dourado Franco, vez que foram detectadas irregularidades que revelaram a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, infrações às normas legais

e regulamentares de natureza, contábil, orçamentária, patrimonial, operacional, ou seja, os fatos contemplados nos itens acima caracterizam desrespeito a normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) aplicar ao Gestor multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão dos processos licitatórios apresentarem erros que os inquinam de irregularidades e pela ausência de Lei sobre a contratação temporária, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, aplicando o art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 142/2011 UTCOG NACOG 08, itens 2.1.4.2, alíneas de “a” a “n”, 2.1.5.3 alíneas “a”, “b” e “c” e 2.1.6.3, da seção II;

c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art.68);

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança de multa;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como devedor o Senhor Joel Dourado Franco.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Curim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3626/2011-TCE/MA (Apensado ao Processo nº 3624/2011) (REPÚBLICAÇÃO)

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cajari

Responsável: Joel Dourado Franco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 759.390.703-10, residente e domiciliado na Rua Senador Vitorino Freire, nº 186, Centro, Cajari/MA, CEP 65.210-000

Procuradores: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA 6645, João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814, e Lúcio Henrique Gomes Sá, OAB/MA 13451

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 816/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do FMS de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 233/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Joel Dourado Franco, vez que foram detectadas irregularidades que revelaram a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, infrações às normas legais

e regulamentares de natureza, contábil, orçamentária, patrimonial, operacional, ou seja, os fatos contemplados nos itens acima caracterizam desrespeito a normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) aplicar ao Gestor multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão dos processos licitatórios apresentarem erros que os inquinam de irregularidades, ausência do relatório e parecer do controle interno, ausência da tabela remuneratória da contratação temporária e ausência dos contratos nas rubricas 3.1.90.04 e 3.3.90.36, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, aplicando o art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 142/2011 UTCOG NACOG 08, itens 2.2.1, 2.2.5.3 alíneas “a”, “b” e “c”, da seção II;

c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art.68);

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança de multa;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como devedor o Senhor Joel Dourado Franco.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Curim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3627/2011-TCE/MA (Apensado ao Processo nº 3624/2011) (REPUBLICAÇÃO)

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Cajari

Responsável: Joel Dourado Franco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 759.390.703-10, residente e domiciliado na Rua Senador Vitorino Freire, nº 186, Centro, Cajari/MA, CEP 65.210-000

Procuradores: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA 6645, João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814, e Lúcio Henrique Gomes Sá, OAB/MA 13451

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 817/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do FMAS de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 233/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Joel Dourado Franco, vez que foram detectadas

irregularidades que revelaram a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, infrações às normas legais e regulamentares de natureza, contábil, orçamentária, patrimonial, operacional, ou seja, os fatos contemplados nos itens acima caracterizam desrespeito a normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) aplicar ao Gestor multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão dos processos licitatórios apresentarem erros que os inquinam de irregularidades, ocorrência no controle de fluxo financeiro, pela ausência do relatório e do parecer do controle interno, ausência da tabela remuneratória da contratação temporária, ausência da contabilização das obrigações patronais e ausência da contabilização na rubrica 3.1.90.04, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, aplicando o art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 142/2011 UTCOG NACOG 08, itens 2.3.1, 2.3.3.2, 2.3.4.2, 2.3.6.2 e 2.4.6.3, da seção II;

c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art.68);

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança de multa;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como devedor o Senhor Joel Dourado Franco.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Curim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3629/2011-TCE/MA (Apensado ao Processo nº 3624/2011) (REPÚBLICAÇÃO)

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB) de Cajari

Responsável: Joel Dourado Franco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 759.390.703-10, residente e domiciliado na Rua Senador Vitorino Freire, nº 186, Centro, Cajari/MA, CEP 65.210-000

Procuradores: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA 6645, João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814, e Lúcio Henrique Gomes Sá, OAB/MA 13451

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 818/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Cajari, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por

unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 233/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Joel Dourado Franco, vez que foram detectadas irregularidades que revelaram a prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, infrações às normas legais e regulamentares de natureza, contábil, orçamentária, patrimonial, operacional, ou seja, os fatos contemplados nos itens acima caracterizam desrespeito a normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) aplicar ao Gestor multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão dos processos licitatórios apresentarem erros que os inquinam de irregularidades, pela ausência do relatório e do parecer do controle interno, ausência da tabela remuneratória da contratação temporária e ausência da contabilização na rubrica 3.1.90.04 devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, aplicando o art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 142/2011 UTCOG NACOG 08, itens 2.4.1, 2.5.5.3, alíneas “4” e “17” e 2.3.6.2, da seção II;
- c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art.68);
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança de multa;
- e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como devedor o Senhor Joel Dourado Franco.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Curim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

ERRATA

Republicação do Parecer Prévio PL-TCE nº 84/2014, relativo à apreciação da prestação de contas do prefeito do município de Cajari, exercício financeiro 2010, anteriormente publicado na edição nº 307 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 09/10/2014, para inclusão dos nomes de todos os advogados e procuradores habilitados nos autos.

Processo nº 3619/2011-TCE/MA (REPUBLICAÇÃO)

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Cajari

Responsável: Joel Dourado Franco, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº 759.390.703-10, residente e domiciliado na Rua Senador Vitorino Freire, nº 186, Centro. Cajari/MA. CEP: 65.210-000.

Procuradores: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA 6645, João Gentil de Galiza, OAB/MA 9814, e Lúcio Henrique Gomes Sá, OAB/MA 13451

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Cajari, Senhor Joel Dourado Franco, relativa ao exercício financeiro de 2010. Desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 84/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172. I, da

Constituição Estadual e os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 233/2014 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Cajari, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Senhor Joel Dourado Franco, constantes dos autos do Processo nº 3619/2011-TCE/MA, devido às ocorrências destacadas na seção II, item 2, e na Seção IV, itens 2.2, 3.1 “a”, 3.4, 3.5, 3.7, 4.2, 6.4 e 6.5, do Relatório de Informação Técnica nº 153/2012 UTCOG/NACOG 08.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2697/2008 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Responsável: Luiz Cláudio Lima Macedo - Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3109/2008 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5431/2008 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2814/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Hélio Batista dos Santos- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2938/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

Responsável: Valter Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3149/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Responsável: Josemar Mendes Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4316/2011- GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Responsável: Raimundo Almeida

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2790/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Proc. nº 2790/2010 (apensados nº 4908/2011, 3016/2014, 7374/2014 e 4289/2014)

PM Altamira do Maranhão

Exercício de 2009

Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3591/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Responsável: Eunelio Macedo Mendonça - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Proc. nº 3591/2010
PM Santo Antônio dos Lopes
PC Governo
Exercício de 2009

Responsável: Eunelio Macedo Mendonça.

11- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 10023/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909
Observação: Proc. nº 10023/2010
PM Pastos Bons
TC Convênio nº 384/2005-SES
Exercício de 2005

Responsáveis: Sílvia Maria Frazão de Souza, Helena Maria Duailibe Ferreira, Edmundo Costa Gomes, Ricardo Jorge Murad e Enoque Ferreira Mota Neto .

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2583/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins - Prefeito Municipal
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3860/2011- GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Responsável: Delmar Barros da Silveira Sobrinho
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3900/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

Responsável: Erasmo Carlos do Nascimento Sampaio
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4342/2011- GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: José Maria da Rocha Torres
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim

16 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 1033/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsável: José Garcia Oliveira Freitas
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Edmar Serra Cutrim

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2899/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

Responsável: Antonio Madeiro de Carvalho - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3200/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

Responsável: José Vitorino Cantanhede Lima - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4081/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

Responsável: Marly Pacheco e Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4268/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

Responsável: Manoel Eufrázio Cardoso

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3604/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: Jakson Valério de Sousa Oliveira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Observação: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, de responsabilidade do Senhor Jakson Valério de Sousa Oliveira, no exercício financeiro de 2010.

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4087/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Responsável: Aguinilde Coimbra

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aguinilde Coimbra no exercício financeiro de 2010.

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4257/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Responsável: Raimunda Nonata Ferreira Diniz

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador: Acácio Carvalho Soares CPF nº 006.682.843-07

Observação: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma no exercício financeiro: 2010, de responsabilidade da Senhora Raimunda Nonata Ferreira Diniz,

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 2955/2007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Irene de Oliveira Soares

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro - OAB/MA 6602

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Marinel Dutra de Matos - OAB/MA 7517

Advogado: Leidyane Maria Silva Lins - OAB/MA 9066

Advogado: André Luis Campos Froes - OAB/MA 7567

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: Embarogs de Declaração. Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Marinel Dutra de Matos (OAB/MA nº 7.517), João Antonio Martins Bringel (OAB/MA nº 6.931), Paulyana Buhatem Ribeiro (OAB/MA nº 6.602), Leidyane Maria Silva Lins (OAB/MA nº 9.066) e André Luis Campos Froes (OAB/MA nº 7.567) Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA Nº 10.724)

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 24/6/2015.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 17/06/2015.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3745/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3747/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3752/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3754/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4549/2014 - FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

Responsável: Frederico Votório Lopes Barroso

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2818/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Antonio Rodrigues Pinho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310

Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA 8054

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2819/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Gracielia Holanda de Oliveira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA 8310

Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA 8054

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2822/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Antonio Rodrigues Pinho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA 8310

Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA 8054

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764

Observação: embargo declaratório.

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8989/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Antonio Rodrigues Pinho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-MA4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA 8310

Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA 8054

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3664/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: Embargos de declaração.

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

3665/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira
Ministério Público: Sem Manifestação do MP
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação: Embargos de Declaração.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3666/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira
Ministério Público: Sem Manifestação do MP
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação: Embargos de declaração.

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3667/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira- Prefeito
Ministério Público: Sem Manifestação do MP
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação: Embargos de Declaração.

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3668/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira
Ministério Público: Sem Manifestação do MP
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação: Embargos de Declaração.

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2801/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Responsável: Antônio Gomes Lima - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4211/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Cardoso Caldas
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4256/2011- GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Cardoso Caldas

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: Apensados os processos n.º 4261/2011 - FMS (Marlene Maria Caldas Lima); 4267/2011 - FMAS (Ana Rosa da Costa); e n.º 4272/2011 - FUNDEB (Aline Silva Caldas Rodrigues).

43 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5453/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável:

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-A

Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-A

Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676

Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB/MA 6150

Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

44 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5456/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável:

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula - OAB/MA 7066

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792

Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-A

Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-A

Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676

Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

45 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 6396/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável:

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES - OAB/MA 9321-A
Advogado: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MA 9472-A
Advogado: FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MA 9676
Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB/MA 6150
Advogado: JANAINA CORDEIRO DE MOURA - OAB/DF 16381
Observação: Embargo de declaração.

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4421/2013 - HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL - IMPERATRIZ

Responsável: Clidenor Simões Plácido Filho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3974/2014 - FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Cleonice Silva Freire
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 10687/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Silvia Maria Lopes Rocha
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Silvia Maria Lopes Rocha, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 304/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Silvia Maria Lopes Rocha, no cargo de supervisora escolar, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1280, de 9 de agosto de 2013, retificado pelo Ato de 18 de julho de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 188/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12902/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Francisca Paula de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Francisca Paula de Sousa, servidora da Prefeitura Municipal de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 301/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Francisca Paula de Sousa, no cargo de zeladora, lotada na Prefeitura Municipal de Timon, outorgada pela Portaria nº 006, de 16 de março de 1999, retificado pela Portaria nº 126, de 02 de setembro de 2014, expedidos pelo Instituto de Previdência do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 327/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6673/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio José Rodrigues Marques

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antônio José Rodrigues Marques, Servidor da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 305/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Antonio José Rodrigues Marques, no cargo de assistente de administração, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo

Ato nº 368, de 23 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 245/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7502/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Lopes, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 307/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Lopes, no cargo de técnica em educação física, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 406, de 30 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 252/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7607/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria de Fátima da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Silva, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 308/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Silva, no cargo de auxiliar de serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 403, de 30 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 233/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10091/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Abigail Fonseca Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Abigail Fonseca Silva, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 309/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Abigail Fonseca Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 789, de 03 de julho de 2014, retificado pelo Ato de 26 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 335/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de

Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8321/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Devison Henrique da Silva Dias e David Henrique da Silva Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Devison Henrique da Silva Dias e David Henrique da Silva Dias (filhos menores), beneficiários de Luis Henrique Dias, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 303/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Devison Henrique da Silva Dias e David Henrique da Silva Dias (filhos menores e credores de alimentos), beneficiários de Luis Henrique Dias, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato s/n de 06 de maio de 2013, retificado pelo Ato de 03 de junho de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 229/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6744/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Aryelly dos Anjos de Oliveira e Josyelly dos Anjos de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Aryelly dos Anjos de Oliveira e Josyelly dos Anjos de Oliveira (filhos menores), e Geoselia Lea dos Anjos, companheira de Waldemir Santana de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 306/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Aryelly dos Anjos de Oliveira e Josyelly dos Anjos de Oliveira (filhos menores e credores de alimentos) e Geoselia Lea dos Anjos (companheira), beneficiários de Walmir Santana de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato s/n de 03 de abril de 2013, retificado pelo Ato de 11 de abril de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 304/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11603/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Flaviano da Costa Maia Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Reforma ex officio de Flaviano da Costa Maia Filho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 310/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Reforma ex officio de Flaviano da Costa Maia Filho, Capitão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu própriosubsídio, outorgada pelo Ato sem número, de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 190/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Reforma ex officio, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6645/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator:Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9497/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente do Ipmt

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator:Edmar Serra Cutrim

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9741/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator:Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10506/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator:Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11167/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator:Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1727/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator:Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1497/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator:Raimundo Oliveira Filho

8 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 718/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator:Raimundo Oliveira Filho

-
- 9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7454/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10557/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12781/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva - Presidente do Ipmt
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9130/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10002/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10621/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10792/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11151/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11159/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 18 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 11248/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11551/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
-

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13090/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11599/2012
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA
Responsável: Raimundo De Moraes Aguiar
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9014/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9243/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9739/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10326/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10380/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10425/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11175/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11292/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13139/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara**Processo nº 6935/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Antônio Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada do Senhor José Antônio Pereira de Sousa, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1178/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada do Senhor José Antônio Pereira de Sousa, 2º Tenente da Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 625/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 26 de abril de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 4079/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1480/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5919/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Hugo Gedeon Cardoso - Superintendente Jurídico/SEDUC

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - PROCESSO Nº 2689/2013

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8995/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9769/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11204/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11562/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11608/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11622/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

10 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 1625/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Advogados constituídos: Agostinho Ribeiro Neto - OAB-MA 7.141 e Geysa Victória Costa Silva - OAB-PI 9.033.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 6662/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

-
- 12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8153/2013
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GESEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12070/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6928/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7572/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8464/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11231/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 18 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9808/2012
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 19 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8103/2013
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
Responsável: Luiz Carlos Fossati
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8599/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria de Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9060/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9102/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
-

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9116/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9796/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10109/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11406/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12305/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12311/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
29 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12318/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
30 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13114/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4006/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Responsável: Antonio Isaias Pereirinha - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: . PEDIDO DE VISTA PELO CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO NA
SESSÃO DE 16/04/2015..
32 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 682/2012
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Responsável: Flávio Trindade Jerônimo
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto
33 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 1073/2012
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
34 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 2492/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 12218/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 12714/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 12718/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses - Delegada Geral
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 13231/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses - Delegada
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 13239/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses - Delegada
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto
40 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6722/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto
41 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6733/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto
42 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6750/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto
43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6836/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

44 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8684/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8990/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9054/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

47 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9915/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10154/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

49 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10349/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10363/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

51 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10844/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

52 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11240/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

53 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11353/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

54 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12277/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto

55 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12298/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto

56 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12323/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

57 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12397/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto

58 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13104/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º 7091/2015-TCE/MA
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Duque Bacelar
NATUREZA : Solicitação
REFERÊNCIA : Processo n.º 4413/2011-TCE/MA
REQUERENTE : Francisco Flávio Lima Furtado – Prefeito
REP. LEGAL : Udedson Batista Tavares Mendes – OAB/MA n.º 7.943
ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 234/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2010 (Processo n.º 4413/2011-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 24/06/2015
Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Relator

PROCESSO N.º 7092/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 4422/2011-TCE/MA

REQUERENTE : Francisco Flávio Lima Furtado – Prefeito

REP. LEGAL : Udedson Batista Tavares Mendes – OAB/MA n.º 7.943

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 235/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2010 (Processo n.º 4422/2011-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 24/06/2015

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator